



DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO (DCIP)

Largo do Convento de São Francisco 5200 – 244 Mogadouro

Tel: 279/340100 Ext. 314 - Fax: 279/341874

email: aprovis@mogadouro.pt

Proc. 07/2022/DCIP/AQB

Município de Mogadouro, 08/02/2022

CONCURSO PUBLICO

AQUISIÇÃO DE BENS

**“ AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE
ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A FROTA DE VIATURAS
E MÁQUINAS DO MUNICIPIO DE MOGADOURO - 2022/23 ”**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS

Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado
pelo Decreto - Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto,
e Lei 30/2021 de 21 de maio.
(Código dos Contratos Públicos)

• CADERNO DE ENCARGOS •**PARTE I****Cláusulas jurídicas****Clausula 1.^a****Objecto**

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na “ **Aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos para a frota de viaturas e máquinas do município de Mogadouro - 2022/23.** “

O objeto do presente concurso publico tem como finalidade o fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos para a frota de viaturas e máquinas do município de Mogadouro, nomeadamente gasóleo simples, gasóleo especial ou (aditivado), gasolina aditivada 98 e gasolina simples 95, através de cartão magnético, até atingir o valor contratual mais Iva à taxa legal em vigor, calculado para o período de 730 dias, a contar da celebração do contrato

Clausula 2.^a**Local de entrega dos bens**

Os bens objecto do contrato serão entregues em postos de abastecimento públicos através de cartão eletrónico de abastecimento.

Clausula 3.^a**Prazo de entrega dos bens**

1 – O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado no prazo indicado na parte II – Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, a contar da celebração do contrato.

Clausula 4.^a**Condições de pagamento**

1 – As condições de pagamento do encargo do fornecimento parcelar são as seguintes:

2 - O prazo de pagamento dos fornecimentos é de 30 (trinta) dias contados da data da receção das faturas.

3 – Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 15 dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

4 – Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Clausula 5.^a

Preço Base

O preço base do presente concurso é de **213.000.00 €** (duzentos e treze mil euros) sem inclusão do IVA à taxa legal em vigor.

Clausula 6.^a

Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mogadouro deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Clausula 7.^a

Caução

1 - No caso de contratos que impliquem o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, deve ser exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução destinada a garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.

2 – Nos termos da alínea a) nº 2 do artigo 88.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e Lei 30/2021 de 21 de maio, não é exigida a prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 500.000.00 €.

3 – Se o preço contratual for inferior a 500.000.00 €, a entidade adjudicante reserva-se ao direito de proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, se o considerar conveniente.

Clausula 8.^a**Penalidades contratuais**

1 - O incumprimento das condições do fornecimento previstas confere ao Município de Mogadouro o direito a ser indemnizado através da aplicação de uma penalidade pecuniária diária a descontar nas faturas seguintes, nos termos do número seguinte.

2. Em caso de incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do presente caderno de encargos, deverá ser aplicada uma pena pecuniária calculada da seguinte forma:

Sendo:

P = montante da penalidade;

c = Número de cartões em falta;

t = Número de dias de incumprimento.

$$P = 50 * c * t$$

3. O Município de Mogadouro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Clausula 9.^a**Sigilo**

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da entidade adjudicante.

Clausula 10.^a**Cessão da posição contratual**

1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente fornecimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontrar em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro alterado e

republicado pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e Lei 30/2021 de 21 de maio.

Clausula 11.^a

Obrigação principal do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o fornecedor, como obrigação principal, o fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, designadamente gasóleo simples, gasóleo especial ou (aditivado), gasolina simples 95 e gasolina aditivada 98.

2 - A aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos apenas pode ser realizada através de cartão eletrónico de abastecimento, com as funcionalidades previstas no artigo seguinte.

Clausula 12.^a

Cartão eletrónico de abastecimento

1 - A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento obriga à emissão pelo fornecedor de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, ou máquina e três cartões (2 de gasolina aditivada 98 e 1 de gasolina simples 95) eletrónicos de abastecimento generalizado para fornecimento de gasolinas para outros equipamentos de tratamento de relvados e jardins e outros, e ainda um cartão eletrónico de abastecimento generalizado para fornecimento de gasóleo simples a um autotanque de abastecimento de máquinas de rastos, sem custos para o Município de Mogadouro.

2 - O fornecedor deve disponibilizar nas instalações do Município de Mogadouro os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos pelo município.

3 - Em caso de dano ou extravio do cartão, o Município de Mogadouro comunicará ao fornecedor a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone cancelar a validade do cartão.

4 - Cabe ao fornecedor a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação feita, nos termos do número anterior.

5 - As emissões de segunda via do cartão, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para o Município de Mogadouro.

6 - Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:

- a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
- b) Associação ao contraente público, através da identificação pela designação do contraente e por código unívoco;
- c) Associação a um contrato;
- d) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
- e) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
- f) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
- g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
- h) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
- i) Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - I. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
 - II. Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - III. Preço por litro praticado no local de abastecimento;
 - IV. Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.
- j) Possibilidade de inibição de um cartão;
- l) Possibilidade de extração de informação para um formato de ficheiro XML ou compatível com folhas de cálculo.

Clausula 13.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Clausula 14.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas e licenças.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Clausula 15.^a

Obrigações do fornecedor em relação aos bens entregues

1 - É aplicável, com as necessárias adaptações, aos contratos regulados no presente capítulo o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor.

2 - O prazo das obrigações de reposição da conformidade dos bens fornecidos conta-se a partir de cada receção individualmente considerada ou da data em que ocorrer a receção dos últimos bens fornecidos, consoante esteja em causa contrato que estabeleça entregas faseadas de bens com ou sem autonomia funcional entre si, respetivamente.

3 - As obrigações do fornecedor a que se refere o n.º 1 abrangem ainda todos os encargos com os testes, a realizar pelo fornecedor, que o contraente público considere, justificadamente, necessário efetuar para verificação funcional dos bens objeto do contrato.

4 - Para além das obrigações que resultam para o fornecedor do disposto nos números anteriores, pode o contrato estipular uma obrigação de garantia, cujas condições concretas, designadamente as respeitantes ao respetivo prazo e às obrigações do fornecedor, são fixadas no contrato, sendo aplicável nesta matéria o disposto na lei a que se refere o n.º 1.

5 - O prazo da garantia a que se refere o número anterior não deve exceder dois anos, podendo ser superior quando, tratando-se de aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos, o fornecedor o tenha proposto.

Clausula 16.^a

Rescisão do contrato

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

1 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do bem ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 dias úteis.

Clausula 17.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.

2 - O Município de Mogadouro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Clausula 18.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 20.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e do visto do Tribunal de Contas, se as houver, são da responsabilidade do adjudicatário.

Clausula 21.^a**Foro competente**

Aos litígios decorrentes do contrato é aplicado o disposto nos termos do artigo 476.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Clausula 22.^a**Prevalência**

1 – Fazem parte integrante do presente procedimento o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.

2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do caderno de encargos seguidamente o do convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

PARTE II**Cláusulas Técnicas****Clausula 1.^a****Disposições Gerais**

O objeto do contrato consiste na “ **Aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos para a frota de viaturas e máquinas do município de Mogadouro - 2022/23.** “

Características/ Especificações técnicas:

De acordo com o mapa de quantidades, designações, e preços sem Iva constante do anexo ao caderno de encargos.

Clausula 2.^a**Critério de adjudicação e desempate das propostas**

1. A adjudicação será feita segundo o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa adotando a modalidade da avaliação monofator nomeadamente o preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. Em caso de empate, deve ser adjudicada a proposta que apresentar o menor custo para a entidade adjudicante no seguinte item do mapa de quantidades,

designações e preços sem Iva infra referidos do caderno de encargos:

“Gasóleo simples “.

Em caso de novo empate passará a vigorar o seguinte item do mapa de quantidades, designações e preços sem Iva:

“Gasolina simples 95”.

Se o empate se mantiver, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados.

A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

As propostas não são objeto de negociação.

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Clausula 3.^a

Preço ou custo anormalmente baixo

Preço ou custo anormalmente baixo nos termos do disposto no artigo 71.º do Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto. – (É o preço ou custo resultante da aplicação do desvio percentual de 30% em relação à média dos preços das propostas a admitir).

Clausula 4.^a

Deveres do adjudicatário

São designadamente deveres do adjudicatário:

- a) Cumprir as condições fixadas para fornecimento dos bens
- b) Sujeitar-se à acção fiscalizadora da Câmara Municipal de Mogadouro ou a entidade que esta designar para o efeito;
- c) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Mogadouro;
- d) Realizar o fornecimento dos bens referidos no presente Caderno de Encargos;
- e) Realizar as reuniões necessárias com a Câmara Municipal de Mogadouro e outros organismos que possam ter intervenção no processo;

Clausula 5.^a**Prazos de execução**

Os concorrentes deverão indicar o prazo de vigência do contrato ou de fornecimento parcelar dos bens objeto do presente concurso, o qual não deverá ultrapassar os 730 dias, incluindo Sábados, Domingos e Feriados, após a sua celebração.

O prazo de vigência do contrato poderá ir além do inicialmente estipulado, ou seja, até o fornecimento atingir o limite do valor contratual previsto.

Clausula 6.^a**Responsabilidades do adjudicatário**

O adjudicatário assume plena responsabilidade pelo fornecimento contratado, sendo portanto, o único responsável perante a Câmara Municipal de Mogadouro.

Fica, porém, isento de responsabilidades pelos erros ou deficiências que resultem directamente de instruções escritas e transmitidas pela Câmara Municipal de Mogadouro.

Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como órgão ou agente do mesmo adjudicatário, respondendo este por todos os seus actos, sem prejuízo da responsabilidade que directamente a Câmara Municipal de Mogadouro lhes possa exigir.

ANEXO

“ Aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos para a frota de viaturas e máquinas do município de Mogadouro – 2022/23. “

Previsões de consumo para 730 dias:

Gasóleo simples	aproximadamente	130.000 litros.
Gasóleo especial ou (aditivado)	aproximadamente	17.500 litros
Gasolina aditivada 98	aproximadamente	5.000 litros.
Gasolina simples 95	aproximadamente	5.000 litros.

O critério de adjudicação adotado é o da proposta economicamente mais vantajosa adotando a modalidade da avaliação monofator nomeadamente o preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, calculado pela diferença entre o preço de venda ao público por litro e o desconto proposto por litro de acordo com os preços a expor pelo concorrente no mapa de quantidades, designações e preços sem Iva infra apresentado.

1. - O preço dos combustíveis objeto do contrato a celebrar, resultará da aplicação do desconto unitário €/litro da coluna C do mapa a seguir apresentado, ao P.V.P. (preço de venda ao público) praticado nos postos de abastecimento públicos dos concorrentes na Vila de Mogadouro a expor na coluna B do mesmo, para os combustíveis nele designados.

1.1 – Considera-se PVP, os preços de venda ao público praticados nos postos de abastecimento públicos dos concorrentes na Vila de Mogadouro às 12.00 horas do dia de publicação do anúncio do presente concurso no Diário da Republica, valor sem IVA.

1.2 – Considera-se “ Preço unitário €/Litro “ o mesmo que PVP (preço de venda ao publico) sem Iva.

1.3 - Entende-se por DU, o valor do desconto unitário €/Litro, de combustível proposto pelo concorrente, valor sem IVA.

1.4 - Para efeitos de demonstração do disposto na alínea 1.1 deverão os concorrentes demonstrar, sob declaração, os preços praticados às 12.00 horas do dia da publicação do anúncio do presente concurso no Diário da Republica, valores sem IVA.

1.5 - No caso de promoções pontuais praticadas nos postos de abastecimento concederem condições mais vantajosas do que as condições decorrentes do contrato, aplicar-se-ão as primeiras.

Mapa de quantidades, designações, e preços sem Iva.

Designações	Quantidades A	Unid. Litros	P V P Preço unitário €/Litro B	DU Desconto unitário €/Litro C	Preço unitário liquido €/Litro D (B-C)	Total parcial € E (Ax D)
Gasóleo simples.	130.000	L				
Gasóleo especial ou (aditivado)	17.500	L				
Gasolina simples 95	5.000	L				
Gasolina aditivada 98	5.000	L				
Total sem Iva em €						
Taxa do Iva %						
Valor do Iva em €						

OBS:

- Devido à variação de preços dos combustíveis durante o prazo de execução do contrato, a aquisição dos combustíveis constantes do mapa de preços sem Iva acima patenteado resultará do desconto unitário €/Litro da coluna C que será aplicado ao P.V.P. (preço venda ao publico) praticado no momento do abastecimento e durante o prazo de execução e o valor contratual adjudicado.

As propostas têm que mencionar e referir o seguintes conteúdos:

Os preços unitários P.V.P. €/Litro (gasóleo simples, gasóleo especial ou (aditivado), gasolina simples 95 e gasolina aditivada 98) sem Iva.

Os preços do desconto unitário €/Litro (gasóleo simples, gasóleo especial ou (aditivado), gasolina simples 95 e gasolina aditivada 98) sem Iva.

Os Preços unitários líquidos €/Litro (gasóleo simples, gasóleo especial ou (aditivado), gasolina simples 95 e gasolina aditivada 98) sem Iva.

Os preços totais parciais (gasóleo simples, gasóleo especial ou (aditivado), gasolina simples 95 e gasolina aditivada 98) sem Iva.

O preço total sem Iva.

Aos preços apresentados acresce Iva à taxa legal em vigor.

Validade da proposta (de acordo com o estipulado no programa de concurso são 66 dias).

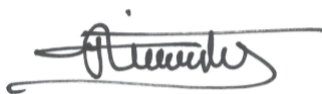
Prazo de execução do contrato (de acordo com a clausula 5.º parte II do caderno de encargos é de 730 dias).

Condições de pagamento (de acordo com a clausula 4.º parte I do caderno de encargos).

Paços do Município de Mogadouro, 8 de fevereiro de 2022.

APROVO

O Presidente do Município



(António Joaquim Pimentel)